



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 1.396/2023/GP-154

Em 31 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 4864/2021**, de autoria do vereador **EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**, na qual solicita implantação de Anteprojeto de Lei, encaminhado, anexa, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Transportes (Setransp), recebida na ocasião pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Ofício. Setransp 17 – 104/2022

AO

GP 161

Senhor Diretor da Divisão Legislativa

Praia Grande, 08 de julho de 2022.

Em atendimento à indicação de Anteprojeto n.º 4864/2021 do Exmo. Vereador Emerson Camargo, diante da manifestação do Diretor de Planejamento de Transporte desta SETRANSP, que tem minha concordância, informo o que segue:

A Lei Municipal Nº. 901, que institui o Sistema de Transporte Coletivo Municipal Urbano e adota providências correlatas, estabelece, através do Capítulo III - Disposições Gerais, Artigo 11 – Gratuidade do Sistema de Transporte, Incisos I – aos maiores de 65 anos, II – aos membros do CAMPPG, III – aos portadores de deficiência. No artigo 12 temos o benefício de 50 % dos estudantes e professores.

De acordo com o contrato de concessão entre a Prefeitura e a empresa Viação Piracicabana S.A. só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo. As isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data de publicação do Edital que deu origem a este contrato, serão remuneradas pelo Poder Executivo. Caso sejam estipuladas novas gratuidades ou reduções tarifárias, estas deverão ter definidas suas fontes de custeio. Até o momento, no âmbito do orçamento do município, isto não tem previsão para acontecer.

Nos últimos anos a gratuidade para idosos de 65 anos, vem se mantendo em patamares elevados. A média de gratuidade de idosos de 65 anos transportados nos últimos anos, de 2014 a 2021, foi de 3.248.836,758 passageiros, representando 23% dos passageiros transportados no sistema de transportes inteiro para o período.

Ressalto que, a inclusão de novas gratuidades impactará o sistema, gerando desequilíbrio econômico-financeiro. E se adotado, poderemos ter como consequência o reajuste do valor da tarifa para preços mais elevados. Aguardamos ainda a possibilidade de “ajuda federal” contida no PL 4392/2021, que trata do PNAMI, e que viria atender especificamente a demanda ora apresentada.

Enfim, face as informações supra, proponho que a ideia do Anteprojeto de Lei seja devidamente arquivada, para em momento oportuno vindouro ser retomada. Segue ainda em anexo gráfico das gratuidades para idosos de 65 anos, entre os anos de 2014 a 2021 no Sistema de Transporte Coletivo.

Aproveitamos o ensejo para contar com os préstimos do Exmo. Vereador na divulgação de nossos canais de Ouvidoria SETRANSP através dos seguintes meios:

Disk 162/ Fone 3491.6064/ Site www.praiagrande.sp.gov.br ou ainda pelo e-mail ouvidoriasettransp@praiagrande.sp.gov.br.

Sem mais, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

LARC/DJ



Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo - Idosos 65 anos (2014 a 2021)

